



**CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO MARANHÃO  
CONSELHO DIRETOR**

**RESOLUÇÃO Nº 18/95, de 20 de dezembro de 1995**

Dispõe sobre Concessão de Férias aos Docentes do Centro Federal de Educação Tecnológica do Maranhão e dá outras providências.

O PRESIDENTE do CONSELHO DIRETOR do CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO MARANHÃO, do MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

considerando Título III, Capítulo III, Art. 77 da Lei 8.112/90;

considerando a seção III, Art. X, do Estatuto do CEFET/MA;

considerando a necessidade de estabelecer padrões que disciplinem a concessão de férias trabalhistas aos professores do CEFET/MA, RESOLVE:

Art. 1º - As férias trabalhistas dos professores serão concedidas mediante preenchimento de Planilha de Programação de Férias junto à Diretoria de Ensino, com antecedência mínima de sessenta dias, aos professores que tenham completado o período aquisitivo.

Art. 2º - A Diretoria de Ensino, em conjunto com os Departamentos Acadêmicos, estabelecerá no calendário escolar, períodos regulares para gozo de férias trabalhistas dos professores.

Art. 3º - O Diretor de Ensino autorizará a concessão de férias fora dos períodos regulares, mediante liberação pelo Departamento Acadêmico em que o professor esteja lotado, observando a conveniência administrativa.

Parágrafo Único - Caberá recurso da decisão do Diretor de Ensino ao Diretor-Geral em primeira instância e ao Conselho Diretor em última instância.

Art. 4º - Poderá ser liberado para gozo de férias trabalhistas fora dos períodos regulares, o professor que tenha completado sua carga horária semestral ou anual nas turmas sob sua responsabilidade.

Parágrafo Único - Para fundamentar a liberação de férias do professor, o Chefe do Departamento Acadêmico ouvirá a pedagoga assistente sobre o cumprimento da carga horária e registros escolares do mesmo.

Art. 5º - O Chefe do Departamento Acadêmico também poderá liberar o docente para gozo de férias fora do período regular.

Parágrafo Único - O professor substituto dará ciência no processo liberatório do titular das turmas que ficarão sob sua responsabilidade.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta RESOLUÇÃO entrará em vigor na data da sua publicação.

  
DÓMERVAL MORENO FILHO  
Presidente